DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2018/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15548/2022
PROTOCOLO	: 2206062
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LIDIO LEDESMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS.ª SUBS.ª PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Presencial n.º 76/2022, instaurado pelo Município de Iguatemi, tendo como objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada, em caráter de exclusividade, para processamento da folha de pagamento do município.

A Divisão de Fiscalização não realizou o controle prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art.156 do Regimento Interno c/c art. 17, § 2º, da Resolução n.º 88/2018.

O Ministério Público de Contas opinou no mesmo sentido.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e, com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS (Resolução Normativa nº 98/2018), em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, decido pelo **arquivamento** destes autos, o que faço com fulcro no art. 152, inciso II do RI/TC/MS, sem

prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023